



Projeto de Lei Nº 8/2026

Dispõe sobre o controle, a fiscalização e o cadastramento de profissionais de saúde vinculados a empresas terceirizadas no âmbito do Município de Alumínio/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de profissionais de Saúde Terceirizados (COMPROSA), vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar e fiscalizar a atuação dos profissionais de saúde que prestam serviços para a rede municipal por meio de empresas contratadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de saúde todos aqueles cujas profissões são regulamentadas e que atuam em unidades de saúde, programas ou serviços geridos pelo Município de Alumínio, ainda que vinculados a empresas terceirizadas, incluindo, mas não se limitando a: I - Médicos; II - Enfermeiros; III - Técnicos e auxiliares de enfermagem; IV - Fisioterapeutas; V - Psicólogos; VI - Farmacêuticos; VII - Odontólogos.

Art. 3º As empresas terceirizadas que celebrarem contratos com o Município de Alumínio para a prestação de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, cadastrar no COMPROSA todos os profissionais que atuarão na rede municipal.

§ 1º O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos de cada profissional: a) Nome completo, RG e CPF; b) Comprovante de residência; c) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso; d) Inscrição ativa e certidão de regularidade junto ao respectivo conselho de classe; e) Cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços firmado com a empresa terceirizada.

§ 2º A empresa contratada é responsável por manter os dados cadastrais de seus profissionais permanentemente atualizados, comunicando ao Departamento Municipal de Saúde qualquer alteração, como novas contratações ou desligamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde terá a competência de fiscalizar, a qualquer tempo, a regularidade dos profissionais cadastrados, bem como a qualidade dos serviços prestados, podendo para isso: I - Realizar auditorias e visitas técnicas às unidades de saúde; II - Solicitar documentos e informações complementares às empresas contratadas; III - Apurar denúncias e reclamações de usuários sobre a conduta ou a qualificação dos profissionais.



Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por parte da empresa terceirizada sujeitará a infratora às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva e sem prejuízo da rescisão contratual: I - Advertência por escrito; II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência; III - Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 19 de fevereiro de 2026.

**Prof. Jediel de Carvalho
vereador**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa atender a uma crescente necessidade de transparência, controle e segurança na prestação de serviços de saúde no Município de Alumínio. A terceirização de serviços na área da saúde, embora seja uma ferramenta de gestão, não pode isentar o Poder Público de sua responsabilidade fundamental de garantir um atendimento de qualidade e seguro para todos os cidadãos.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que inclui a organização e a fiscalização dos serviços públicos de saúde.

A jurisprudência pátria tem reforçado o dever de fiscalização do ente público sobre os contratos de terceirização. Decisões judiciais, como a proferida pelo **TJ-PR** -



830251620258160000 Toledo, consolidam o entendimento de que o **Município mantém a responsabilidade pela fiscalização e pela prestação adequada dos serviços de saúde**, mesmo quando estes são delegados a terceiros.

Da mesma forma, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no julgamento do **Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 2588520245110018**, destaca a **falha do ente público na fiscalização das obrigações da empresa terceirizada como um fator que gera responsabilidade**, evidenciando a importância de uma vigilância ativa.

Este projeto cria um mecanismo concreto para o exercício dessa fiscalização: o Cadastro Municipal de Profissionais de Saúde Terceirizados (COMPROSA). Por meio dele, o Departamento Municipal de Saúde poderá verificar, de forma centralizada e eficiente, se os profissionais que atendem a população possuem a devida qualificação técnica e estão em situação regular com seus respectivos conselhos de classe.

A medida não apenas aumenta a segurança para os pacientes, mas também confere maior transparência à gestão pública, permitindo um controle mais rigoroso sobre as empresas contratadas e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em serviços efetivamente qualificados.

Para um controle maior sobre o exercício legal da profissão de médicos além dos demais profissionais de saúde essa iniciativa vem para evitar que pessoas não qualificadas como médicos exerçam atividades no nosso município, infelizmente tivemos recentemente um caso de exercício ilegal da profissão de médico, chegando há um total de 3 casos.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para a saúde e o bem-estar da população de Alumínio, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Prof. Jediel de Carvalho
vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=FX3W-ZONT-SRKE-35JX>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FX3W-ZONT-SRKE-35JX